



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.060/2020

Publicado no
DOM/ES N.º 1496
Em 15 / 04 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 / 04 / 2020
Ass. Guimarães

Institui, no âmbito do Município de Ibirajú, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

O Prefeito Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirajú, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibirajú.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, autarquias e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como as empresas privadas sediadas no Município obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e os bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajuba/ES, em 10 de abril de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em
10 de abril de 2020.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos